

LGPD: um mar a ser enfrentado pelas serventias

Maria Clara Seixas

Especialista em Direito Digital, Governança Riscos e Compliance e Proteção de Dados Pessoais. Sócia da 4S Advocacia. Professora do INSPER, da Faculdade Baiana de Direito e da Cubos Tecnologia.

A era digital trouxe consigo um mundo de facilidades, com mais agilidade, conectividade e comodidades, mas também veio com grandes desafios para a proteção da privacidade e dos dados pessoais utilizados por meio das novas tecnologias e dinâmicas sociais. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) surge como uma tentativa de devolver ao cidadão a sua autodeterminação informativa e garantir o uso responsável das suas informações.

A LGPD, assim, vai além de simplesmente impor obrigações; ela é fundamentalmente uma lei de direitos. Seu cerne reside na concessão de direitos aos titulares de dados, devolvendo-lhes um grau de controle sobre suas próprias informações. Para garantir esses direitos, a lei impõe uma série de obrigações aos responsáveis pelo uso desses dados.

As disposições da LGPD, contudo, nem sempre funcionam como um farol de orientação para os agentes de tratamento de dados, e a sua interpretação e implementação representam um desafio a ser enfrentado no âmbito das serventias extrajudiciais. Nelas a informação é matéria-prima essencial e o volume de dados pessoais dos quais estas instituições são guardiãs é milionário.

A abordagem de uma adequação deve ser binária e multifacetada. Se por um lado, para as atividades prestadas nas serventias notariais e registras, temos a necessidade de proteção dos dados de tabeliões, registradores, notários, servidores e usuários dos serviços, do outro temos toda a estrutura administrativa, que trata uma série de dados pessoais para a sua gestão. Aqui os dados de servidores e funcionários são tratados com finalidades absolutamente diversas da prestação dos serviços, mas sim pelo “RH”, na gestão da remuneração, férias etc., bem como são tratados dados de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros institucionais.

A adaptação aos novos padrões trouxe alguns desafios “procedimentais”, de mudanças de rotina e governança sobre os dados, como a indicação de um Encarregado pelo tratamento de dados (prevista na LGPD e também especificamente para as serventias extrajudiciais no art. 6º do Provimento n. 134/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça), o atendimento aos direitos de titulares com prazo para retorno, o mapeamento de todos os processos de tratamento de dados, a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados e a implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e outros incidentes de segurança.

No entanto, a LGPD também trouxe outras questões que demandam decisões mais complexas. Como conciliar a transparência e o acesso à informação com a proteção da privacidade? Como separar a garantia de direito de acesso aos dados do titular com a própria prestação de serviços das serventias? Ou até mesmo como atender à previsão de obrigação de digitalização de documentos físicos (art. 15 do Provimento n. 134/2022) com as exigências da Lei da Digitalização - com distinção entre documentos nato-digitais e documentos digitalizados e a eventual necessidade de adoção de certificação digital no

padrão da Infraestrutura de ICP-Brasil para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos.

Diante desse mar de desafios, é crucial lembrar que a LGPD não é apenas uma legislação a ser cumprida, mas sim uma oportunidade de promover uma cultura de respeito à privacidade e proteção de dados. A adequação deve ser urgente, não apenas por ser uma obrigação legal cujo prazo já expirou, mas porque é uma chance de repensar nossas práticas, fortalecer a confiança dos cidadãos e construir um futuro mais seguro e ético para todos.